

TERMO DE TREFERENCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizada pelo **critério de menor preço por item**;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 162/2023 e o decreto federal nº 10.024/2014, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1 Contratação de **Empresa especializada para a realização serviços em rastreamento e monitoramento de veículos, com fornecimento de software de gerenciamento de informações e equipamentos em regime de comodato, com instalação, treinamento e garantia contratual, para atender ao serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU/BV**, conforme descrito no anexo I;
- 3.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/2023.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Considerando a melhoria continua que o Município de Boa Vista tem adotado aos seus equipamentos de saúde, assim como a possibilidade da resposta mais rápida e efetiva para a população que precisa do atendimento que é ofertado pela equipe do SAMU de Boa Vista;
- 4.2 Considerando que o SAMU/BV atua de maneira ininterrupta gerando movimentação constante das equipes operacionais, principalmente durante a noite; Apontamos que o monitoramento de frota possibilita uma maior transparência, a racionalização e o efetivo controle dos gastos públicos, através do gerenciamento da frota de veículos que compõem a frota do SAMU/BV;
- 4.3 O serviço de monitoramento ganha papel de destaque nos últimos tempos no Brasil, tendo em vista o avanço tecnológico nesta área específica. Fornece informações estratégicas não apenas sobre a rota, mas também demonstra, por meio de gráficos analíticos, gastos com combustível, comparativo de desempenho entre motoristas, uso dos veículos dentro e fora da operacionalidade;
- 4.4 O serviço de monitoramento de veículos oferece a redução de uso indevido da frota, a redução de horas extras, com um melhor planejamento de uso da frota, a redução do consumo de combustível, com um melhor planejamento e monitoramento das rotas utilizadas pelos veículos e a localização precisa do patrimônio em tempo real;
- 4.5 Ainda destacamos que ação de monitorar as viaturas gerará economicidade no combustível usado, assim como nas manutenções das viaturas, uma vez que será assertivo o envio da viatura mais do chamado;
- 4.6 O quantitativo a ser contratado levou em consideração a necessidade de disponibilizar para cada um dos veículos/ ambulâncias da Unidade do SAMU Boa Vista;
- 4.7 O Serviço será executado nos 09 (nove) veículos do SAMU-BOA VISTA que tem sua operacionalidade na cidade de Boa Vista/RR, conforme o Anexo III;

4.8 Com a presente contratação pretende-se uma diminuição dos custos com transporte institucional, bem como proporcionar controle dos veículos mantendo seguros para os servidores e colaboradores que os utilizam no desempenho de suas atividades, mantendo o aprimoramento do controle da frota do SAMU, estabelecendo critérios de uso, racionalização e, conseqüentemente, um ajuste no controle de diárias e rotas, procurando atingir a maior economia possível ao erário público;

4.9 O plano de contratação encontra-se em fase de elaboração, e tão logo o referido objeto estará previsto no Plano de Contratação;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da Sustentabilidade:

6.1.1 Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

6.2 Da subcontratação:

6.2.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subseqüentes;

6.3 Da garantia contratual:

6.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar item 4;

6.4 Das condições da proposta:

6.4.1 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.4.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5 Da participação de pessoa física:

6.5.1 Considerando os critérios econômicos e técnicos, com relação a especificidade do objeto descrito no Anexo I deste instrumento, bem como na Descrição dos Requisitos da Contratação descritos no Estudo Técnico preliminar, não será permitida a participação de Pessoa física, conforme disposto no parágrafo único do Art. 4º da IN SEGES nº 116/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da execução da prestação dos serviços:

7.1.1 O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em (quinze) dias, contados da assinatura do recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.2 Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no item 7.1.1, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

7.1.3 O Serviço será executado nos 09 (nove) veículos do SAMU-BOA VISTA que tem sua operacionalidade na cidade de Boa Vista/RR;

7.2 Da instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento:

7.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar à SMSA, a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;

7.2.2 A empresa deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma como este em que este permaneceu durante a mesma (desligado ou com motor em marcha lenta);

7.2.3 A empresa deverá ainda disponibilizar à SMSA meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos pela mesma, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pela SMSA, a fim de facilitar a manipulação da planilha e a conferência dos dados apresentados;

7.2.4 Os equipamentos deverão ficar à disposição da Administração Pública durante toda vigência do contrato, o qual poderá ser renovado mediante atendimento dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5 Todos os custos envolvendo a disponibilização, instalação, manutenção, calibração, troca de peças (quando se aplicar), será pela empresa Contratada.

7.2.6 Durante toda a Vigência do Contrato, a empresa deverá garantir que os equipamentos disponibilizados pela contratada, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requeiram conexão nos servidores de rastreamento.

7.3. Da assistência técnica nos equipamentos:

7.3.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

7.3.2. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação emitida pela Direção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

7.3.3. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

7.3.4. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;

7.3.5. No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderá ser cobrados pela Contratada.

7.4. Do sistema de rastreamento:

7.4.1. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos de propriedade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Boa Vista - SAMU, garantindo no mínimo recursos para:

7.4.1.1. Permitir a identificação de cada veículo;

7.4.1.2. Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho

percorrido, por deslocamento efetuado, bem como das distâncias percorridas por cada veículo;

7.4.1.3. Permitir a extração da quilometragem (hodômetro) absoluta do veículo.

7.5. Do sistema de monitoramento e controle:

7.5.1. O monitoramento será via WEB. O sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Web site seguro (https);
- b) Acesso via login e senha;
- c) Visualização de veículo(s) em mapas e imagens geo referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;
- d) Base cartográfica que tenham todos bairros de Boa Vista e os municípios do Estado de Roraima;
- e) Serviço disponível 24 horas;
- f) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da contratada (Central de monitoramento) pelo menos a cada 05 (cinco) minutos sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;
- g) Armazenamento dos dados por no mínimo 365 dias;
- h) Permite filtros por velocidade ou tempo;
- i) Permite envio de e-mail por excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 10 (dez) minutos;
- j) Possuir relatórios gerenciais do veículo e de controle de no mínimo tais itens: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetros;
- k) Permite acesso a rastreamento por celular, via aplicativo;
- l) Manutenção preventiva

7.5.1.1. Disponibilização, na forma de comodato, de Computador All in One, com no mínimo: Tela de 28.7 polegadas; Processador Intel Core i5; 4 GB de memória RAM; HD de 1 TB; um teclado e um mouse sem fio.

7.6. Do recebimento do serviço:

7.6.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, de imediato**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 162/2023);

7.6.2. O prazo disposto no **subitem 7.6.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.6.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2 O prazo de vigência do contrato será de 05 (anos), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 114 do Decreto Municipal nº 162/2023;

8.3 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- 9.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 9.3 Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com as manutenções, reparos, instalações, bem como a entrega dos insumos a serem disponibilizados, se assim fizerem necessário;
- 9.4 A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados em cessão de comodato pela CONTRATADA responsabilizando-se por eventuais danos causados no equipamento, bem como qualquer outra espécie de obrigação, tais como: perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos equipamentos. Da mesma forma nos casos de força maior de origens naturais;
- 9.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 9.6 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- 9.7 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 9.8 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 9.9 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.10 Ao final do contrato a Contratante deverá devolver o equipamento cedido na forma de comodato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e Edital, e de sua proposta, com o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para a fiel execução do serviço;
- 10.2 Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no Anexo II deste Termo;
- 10.3 Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências do software, realizando se necessário à reinstalação;
- 10.4 Realizar treinamento de funcionários para utilização do software, sem custos adicionais, que serão indicados pela CONTRATANTE;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte, tais como, pedágios, balsas, entre outros.

- 10.6** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes das ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei.
- 10.7** Responder a danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10.8** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.9** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.10** Manter durante todo o período da prestação do serviço as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.11** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.12** Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- 10.13** Atender a legislação em vigor para transporte do objeto e as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT.
- 10.14** A Contratada deverá substituir regularmente os equipamentos de acordo com as diretrizes do fabricante para garantir sua precisão e eficácia. Além disso, deve passar por manutenção preventiva conforme necessário para garantir seu funcionamento adequado;
- 10.15** A CONTRATADA é responsável pelo compromisso de instalação dos equipamentos responsabilizando-se por toda infraestrutura necessária ao funcionamento;
- 10.16** A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 10.17** A Contratada deverá disponibilizar ao CONTRATANTE informação relativa à realização das manutenções, bem como, eventuais alterações das condições e cláusulas ora pactuadas. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento;
- 10.18** Indicar formalmente no ato de assinatura do Contrato, um preposto que, inclusive nos fins de semana e feriados atenderá prontamente a CONTRATANTE, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita efetivo contato;
- 10.19** A contratada deverá retirar os equipamentos cedidos em comodato, de forma imediata, após recebimento da notificação emitida pela Administração Pública, ao término da execução contratual;
- 10.20** Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **Anexo II**, e ainda os que estiverem fora das especificações, danificado, inservíveis, violados ou velhos.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

11.3 O prazo de vigência do contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 Da gestão do contrato:

11.4.1 O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 162/2023, Art.17, §1º, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.4.2 Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 162/2023 Art.17, publicada no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024;

11.4.3 Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

11.5. Da fiscalização do contrato:

11.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.5.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 162/2023, Art.18 Caput, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.5.3. O fiscal do contrato ou seu substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto 162/2023, Art. 18, §1º);

11.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.5.5. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 162/2023 Art.20, publicada no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024.

11.5.6. Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

12.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);

12.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Do recebimento do serviço:

13.1.1. Os serviços de monitoramento serão recebidos provisoriamente mensal, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.2. Da liquidação:

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

13.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. Do pagamento:

13.3.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

13.3.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

13.3.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

13.3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

13.3.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

13.3.6. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13.3.7. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

13.3.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

13.3.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

14.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

14.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 14.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 14.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 14.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR** por ITEM.

15.2. Regime de execução:

15.2.1. O regime de execução do contrato será o de menor valor.

15.3. Exigências de Habilitação:

15.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

15.3.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,

com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.1.3. Qualificação Econômico-financeira

15.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

15.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.3.1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.3.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

15.3.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

15.3.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.3.1.3.7. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

15.3.1.3.8. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

15.3.1.4. Qualificação Técnica:

15.3.1.5. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito privado ou público, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior do fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Termo, em posterior Termo de Referência, e no Edital, bem como em seus anexos.

16. Das declarações:

16.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

16.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

16.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

16.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

16.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (nos casos de ME/EPP);

16.6. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

16.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP

16.7.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

16.7.1.1. A participação de empresas em regime de consórcio na presente licitação é proibida. Essa preocupação é embasada na análise de que a ausência de consórcio não resultará em prejuízos à competitividade do processo licitatório. Normalmente, a formação de consórcios é permitida quando o objeto a ser licitado envolve complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privadas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente Termo;

16.7.1.2. Assim, nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16.7.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

16.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.7.3. Da Microempresa - ME e Empresa de pequeno Porte – EPP

16.7.4. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP, contudo não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, III, da lei nº 123/2006 por se tratar de uma prestação de serviço.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária

- Programa de trabalho: 10.302.0034.2101
- Elemento: 3.3.90.39.00
- Fonte: 1.500.1002
- Ação: Monitoramento de frota do SAMU.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

18.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

19. ANEXOS

- 19.1.** Anexo I - Descrição dos serviços;
19.2. Anexo II - Descritivo do equipamentos em comodato;
19.3. Anexo III - Relação dos veículos.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

Elaborado por:

(Assinatura eletrônica)
JULLI CAMPELO LIMA
Núcleo de Compras de Processos – DEAS/SMSA

Página 17 de 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



Revisado:

(Assinatura eletrônica)
ALAN FREITAS DA ROCHA
Diretor Executivo de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA

Área demandante:

(Assinatura eletrônica)
NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO
Superintendente de Atenção Especializada-SAE/SMSA

Aprovado:

(Assinatura eletrônica)
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário Municipal de Saúde-SMSA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

Contratação de serviços Especializados em rastreamento e monitoramento de 09 (nove) veículos, com fornecimento de software de gerenciamento de informações e equipamentos em regime de comodato, com instalação, treinamento e garantia contratual, para atender ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/BV.

Item	Catser	Descrição dos serviços	Und	Qtd. De veículos	Qtd. Estimada para 12 meses
01	17558	<p>O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter:</p> <p>Tecnologia de Localização: Importante ter uma das duas opções: GPS/AGPS ou Rádio. ☑ Frequência de posicionamento: De preferência que seja configurável e que não tenha custo por posição recebida. É muito importante que em deslocamento o equipamento embarcado envie posições conforme sua mudança de direção e angulação. A posição recebida deve ser sempre “on-line”, mas o sistema deve guardar o histórico de posições. Transmissão de dados: O meio mais recomendado hoje, pela sua relação custobenefício é o GPRS (Canal de dados das linhas GSM). Acesso via Web: Um bom sistema de rastreamento deve permitir acesso via internet a qualquer veículo da frota, de qualquer local, a qualquer momento e sem limites de acesso. Cercas Eletrônicas: As cercas eletrônicas devem ser criadas facilmente e o sistema deve alertar o usuário imediatamente caso um veículo se movimente fora das cercas programadas.</p> <p>Pontos de referência: O Software de monitoramento já deve trazer os principais pontos de referência (Postos policiais, postos de combustível, cidades, divisas de estados etc.), mas também deve permitir o fácil cadastro pelo usuário de seus pontos e integrá-los com as posições recebidas e os mapas. Ações no veículo: Ações como bloqueio/desbloqueio em tempo real são fundamentais para o bom desempenho das operações. Identificador de motorista: Ajuda a prevenir utilização indevida do veículo além de proporcionar um controle efetivo sobre a jornada de trabalho de cada condutor socorrista. Equipamento embarcado: O equipamento embarcado no veículo, ou seja, o rastreador é fundamental para um bom funcionamento do sistema de rastreamento. De preferência para rastreadores que já são homologados pela Anatel.</p> <p>Instalação: Tão importante quanto qualquer outro componente de um sistema de rastreamento a instalação do equipamento (rastreador) é fundamental para que não ocorram problemas no veículo e na comunicação com a central de rastreamento. Controle: Ter a opção para cadastrar as áreas de riscos, áreas onde à perda do sinal, velocidades máximas, assim o operador é avisado automaticamente quando o veículo se aproximar de tais limites. Sensores: O equipamento embarcado e o software de rastreamento devem controlar os vários tipos de sensores existentes: botões de pânico, identificador de motorista, motor ligado, corte de bateria, temperatura do baú, movimento brusco, telemetria (rpm, óleo, etc.) e outros. Relatórios: O Sistema de rastreamento deve possuir relatórios fáceis com a opção de gerar gráficos e exportar em excel. Os relatórios devem trazer informações sobre velocidades, jornada de trabalho, KM percorridos, paradas realizadas, distancias entre pontos, rotas percorridas, tempo que o veículo ficou ligado, custos etc. ☑ Mapas: O Software deve oferecer mapas atualizados com toda malha viária e mapas que permitam uma consulta por ruas, CEPs e numerações. O sistema deve ter a cidade (Boa Vista-RR) mapeada além de permitir um detalhamento das ruas.</p>	Serv	9	108



ANEXO II
DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTOS EM COMODATO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT
01	<p>Aparelho compacto e com antenas GPS e GPRS internas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possuir minimamente: • Acelerômetro e resistência à água (IP67) • Detector de Jammer • Função Zona de Segurança e envio de posição • Antifurto configurável <p>Especificações Técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bateria Back-Up: 220 mA, Íon-Lítio (Li-Ion) com duração mínima de 8 horas (depende do intervalo de comunicação configurado). • 2 entradas digitais (tensão máxima 40 V). • 1 saída digital configurável (corrente máxima 500mA). • Antena de GPS interna. • Antena GSM/GPRS interna. • Tensão de alimentação: 8 ~ 40 VDC. • Consumo típico: 40 mA ~60 mA / Sleep Mode = 6 mA / Deep Sleep Mode = menor que 2mA. • Acelerômetro de 3 eixos. • Faixa de temperatura: -30 ~ 60° C. • Resistente a água conforme norma IP67. • Capacidade de memória: 1000 posições. • Protocolo de Comunicação: UDP ou TCP. • 200 cercas virtuais embarcadas. • Modo de configuração: através do PC (synctrak), GPRS (servidor) ou SMS. • Produto aprovado por: CE, FCC, RoHS, Anatel. • Possibilidade de atualizar o firmware remotamente. <p>GPS:</p> <p>Receptor 56-channel</p> <p>GPS L1 C/A Code</p> <p>SBAS: WAAS, EGNOS, MASA, GAGAN</p> <ul style="list-style-type: none"> • Taxa de Atualização: 10 Hz • Precisão Posição: 2.5 m CEP <p>SBAS 2.0 m CEP</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição Cold starts: 29 s <p>Hot starts: 1 s</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sensibilidade Tracking: -162 dBm Cold starts: -148 dBm <p>Reacquisition: -160 dBm</p>	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



	<p>GMS/GPS: Multi-Slot Class 12</p> <p>Support all 4 coding schemes (CS-1, CS-2, CS-3 E CS4)</p> <p>Frequência / Sensibilidade</p> <ul style="list-style-type: none">• GSM 850 / 900 MHz -104 dBm	
--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

ANEXO III
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Quant.	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	SIGLA	RESPONSAVEL
01	S10 - FORD	NAO 5791	2016	9BG148FK0HC428123	VIR	SAMU
02	MERCEDES - SPRINTER	NUJ 1397	2017	8AC906633JE137393	SAV 01	SAMU
03	RENAULT - MASTER	RZC2B40	2022	93YF62002PJ392911	B1	SAMU
04	RENAULT - MASTER	RZC2B50	2022	93YF62000PJ444133	B2	SAMU
05	RENAULT - MASTER	RZC2B70	2022	93YF62007PJ469692	B3	SAMU
06	MERCEDES - SPRINTER	RFC-2D45	2019	8AC906633KE174502	SAV 02	SAMU
07	MERCEDES - SPRINTER	RFP-4A52	2019	8AC907643LE183436	B4	SAMU
08	RENAULT - MASTER	NUJ 9578	2015	93YMAFELRGJ956969	RESERVA	SAMU
09	MERCEDES - SPRINTER	NUJ 1417	2017	8AC906633JE136632	RESERVA	SAMU





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo tr_samu_monitoramento_de_veiculos.pdf do documento **00000.9.198594/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
JULLI CAMPELO LIMA 066.191.243-48	03/05/2024 09:11:10 LOGIN E SENHA
NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO 229.805.552-15	03/05/2024 10:29:30 LOGIN E SENHA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	03/05/2024 15:20:02 LOGIN E SENHA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	03/05/2024 16:40:19 LOGIN E SENHA